



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Mr. Thais Souza

EM 26 / 09 / 2017

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO

Encaminhe-se à comissão de
Saúde, Assiet Social e M. Ambiente
em 03 / 10 / 17

Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL**

Anápolis, 28 de setembro de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Anápolis.

Projeto de Lei nº 096/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EQUIPAMENTO DESFIBRILADOR CARDÍACO NOS LOCAIS COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.

I – RELATÓRIO

O vereador Jean Carlos propôs o presente projeto de Lei, visando a disponibilização de desfibrilador cardíaco externo semiautomático em locais de grande circulação, sob a justificativa de tornar o atendimento emergencial aos cidadãos anapolinos que são acometidos de doença cardiovascular, sendo fundamental a realização de procedimento de desfibrilação para otimizar o atendimento.

Ressalta que diante do alto índice de sucesso na recuperação das vítimas quando os primeiros socorros são prestados com a utilização do desfibrilador, justifica-se a necessidade do equipamento em ambientes de grande circulação de pessoas.

O Diretor Legislativa desta Casa das Leis informou através da Certidão nº 080/2017 que, após pesquisa nos anais da Casa, não encontrou nenhuma lei com matéria já abordada pelo alusivo projeto de lei, e a título de informação, encaminhou cópia da lei nº 3.203/2006, que determina que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha equipe médica e ambulatório móvel dotado de desfibrilador, em eventos esportivos com mais de 2.000 (duas mil) pessoas.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria abordada no projeto de lei, de lavra do vereador Jean Carlos é passível de ser matéria legislativa da presente Casa, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Anápolis/GO.

Através da análise detida do referido projeto de lei, verifica-se que a matéria legislativa abordada é a disponibilização de desfibrilador cardíaco externo



**CÂMARA
MUNICIPAL**

DE ANÁPOLIS

semiautomático em locais de grande circulação, com o intuito de evitar mortes por problemas cardíacos, sendo que o uso do aparelho aumenta as chances de vida.

Assim, verifica-se que o projeto trata de matéria de assunto de saúde, cuja competência é da União, dos Estados e do Município, sendo fixado pela Carta Magna, em seu artigo 23, II, e pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 11, VIII, respectivamente:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 11. Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:

VIII – prestar, com a cooperação técnica financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

O projeto de lei enseja em benefícios para o município de Anápolis/GO, no momento em que diminuirá os números de morte por problemas cardíacos, sendo que o uso do aparelho aumenta as chances de vida ao paciente.

Ainda, verifica-se que a matéria encartada no presente projeto não ultrapassa os limites da competência legislativa desta Casa de Leis, estando em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, conforme expressamente prevê a Constituição Federal.

Desta forma, verifica-se que a matéria abordada pelo projeto de lei é um mecanismo que proporciona melhorias para o Município, adotando e preenchendo todos os requisitos legais, não estando eivado por qualquer vício.

Assim, em relação à obrigatoriedade de equipamento desfibrilador cardíaco nos locais com aglomeração de pessoas, verifica-se que estão preenchidos os requisitos formais e materiais, sendo que o projeto de lei é passível de ser aprovado por esta Comissão.

III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, atendidos todos os requisitos legais, e não confrontando matéria já aprovada por esta Casa Legislativa, manifesto com parecer **FAVORÁVEL**, tendo em vista terem sido atendidos os requisitos formais e materiais, constitucional é o referido projeto de lei.

Thais Souza
Thais Souza
Vereadora

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à comissão de
Saúde, Assint Social e M. Ambiente
em 03/10/17
pela
Presidente

Rodrigues